



Of. n.º 1340/2024

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 235/2024, que " Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Literatura Acessível" e da Semana Municipal do Livro.", o qual foi apreciado durante a 37ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado com parecer das comissões.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoldi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 15/10/2024 às 10:05:47.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WXFB.ZMWM.BI3M.DTAH**



PROJETO DE LEI Nº 235/2024

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em 14/10/24
Presidente Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Literatura Acessível" e da Semana Municipal do Livro.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado "Literatura Acessível".

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa "Literatura Acessível" guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;
- II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;
- III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e
- IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º. A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na secretaria da Unidade Escolar, e, ainda, nas Casinhas de Leitura do Rotaract, distribuídas nas praças do município.

Art. 4º Para assegurar a ampla divulgação do Programa "Literatura Acessível", as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Literatura Acessível, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos fomentar a leitura e salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, por ocasião do dia do Poeta Patruhense, já instituído no dia 29 de novembro, conforme Lei Municipal nº 7913, de 03 de outubro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º. As ações alusivas ao Programa “Literatura Acessível” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Educação, com apoio do Grêmio Literário Patruhense, Rotaract e do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Santo Antônio da Patrulha, 03 de julho de 2024.


Ver. Gabriel Diedrich - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais pares desta Casa Legislativa tem como finalidade fomentar a prática da leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Há de se ressaltar que o hábito da leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos.

Ainda, salientamos que o presente projeto não onera a Administração Municipal, tampouco implica em ampliação ou reorganização de sua estrutura.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 03 de julho de 2024.

Vereador Gabriel Diedrich

PROJETO DE LEI Nº 235/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Literatura Acessível” e da Semana Municipal do Livro.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado “Literatura Acessível”.

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa “Literatura Acessível” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;
- II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;
- III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e
- IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º. A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na secretaria da Unidade Escolar, e, ainda, nas Casinhas de Leitura do Rotaract, distribuídas nas praças do município.

Art. 4º Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Literatura Acessível”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Literatura Acessível, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos fomentar a leitura e salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, por ocasião do dia do Poeta Patruhense, já instituído no dia 29 de novembro, conforme Lei Municipal nº7913, de 03 de outubro de 2017.

Art. 6º. As ações alusivas ao Programa “Literatura Acessível” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Educação, com apoio do Grêmio Literário Patruhense, Rotaract e do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Santo Antônio da Patrulha, 03 de julho de 2024.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais pares desta Casa Legislativa tem como finalidade fomentar a prática da leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Há de se ressaltar que o hábito da leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos.

Ainda, salientamos que o presente projeto não onera a Administração Municipal, tampouco implica em ampliação ou reorganização de sua estrutura.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 03 de julho de 2024.

Vereador Gabriel Diedrich



Mem. n.º 1.433/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2024.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: **Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 235/2024, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado 'Literatura Acessível' e da Semana Municipal do Livro”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 29 de outubro de 2024**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 17/10/2024 às 14:24:32.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GTJD.CYDX.DSMR.V0FR



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

INFORMAÇÃO N.º 027/2024

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM / Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF.
Assunto: Resposta ao Memorando n.º 1.433/2024-SEMAF.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Recebe esta Procuradoria, em 17/10/2024, às 16h59min, o Memorando em epígrafe, solicitando análise quanto à legalidade do Projeto de Lei n.º 235/2024, de autoria da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado 'Literatura Acessível' e da Semana Municipal do Livro [...]”, bem como adequação de tal proposição.

De imediato, cabe registrar que o Projeto de Lei, já aprovado pela Casa Legislativa, se encontra na fase de deliberação do Executivo Municipal, para análise no tocante à sanção ou veto, observados os prazos conforme art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, quanto à “[...] adequação de tal proposição”, imperioso esclarecer que nesse momento, cabe a Vossa Excelência analisar a redação final do Projeto, considerada a iniciativa parlamentar, e se há interesse público ou razões de inconstitucionalidade que possam macular a futura Lei. Assim, não é mais possível que o Chefe do Executivo Municipal proponha qualquer adequação à proposição, mas tão somente a sanção ou veto.

Superado isso, a matéria que a proposição pretende regular, em tese, encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios conforme dispõem a Constituição Federal, em seus artigos 23, V e 30, I e II, bem como na Lei Orgânica Municipal, de acordo com o art. 10, II e art. 11, IV, f, notadamente quanto à autonomia para dispor sobre matérias de interesse local.

No tocante à iniciativa legislativa, denota-se a existência de três formas/possibilidades: privativa; vinculada e concorrente.

De forma resumida, a iniciativa privativa, é aquela que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa, nos termos da Lei Orgânica do Município, competência para dispor acerca de determinada matéria, de modo que esta iniciativa impede o exercício da iniciativa por quem não a titulariza.



Já a iniciativa vinculada é aquela em que o titular tem de exercê-la em determinado momento, sobre originada matéria.

E, por conseguinte, a iniciativa concorrente é aquela que pode ser exercida por mais de um órgão, agente político ou pessoa, desde que trate de matéria que não se enquadre como sendo de iniciativa exclusiva.

A título explicativo, em se tratando de iniciativa pleiteada por Vereadores, salienta-se que o Poder Legislativo não tem legitimidade para dispor sobre matéria que se insira na esfera administrativa do Poder Executivo, sob pena de caracterizar vício de origem.

Neste passo, notadamente quanto ao PL nº 235/2024 em análise, verifica-se que a matéria interfere em assuntos de competência do Poder Executivo, considerando que a criação do programa indica a necessidade de realização de ações por meio de suas secretarias e apoio de outras entidades públicas, o que implica invariavelmente na fixação de encargos ao Executivo.

Neste norte, entendemos que o Projeto de Lei em tela cria atribuições a estruturas da Administração Pública e, assim, incorre em inconstitucionalidade, conforme entendimento do TJRS em caso análogo, conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70040358459:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3.032/2010 DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. CRIAÇÃO DE BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. MATÉRIA ATINENTE AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROJETO APRESENTADO POR VEREADOR. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Por simetria, a regra se aplica aos Estados e aos Municípios. Assim, por tratar de matéria atinente ao funcionamento da administração municipal - criação de banco de materiais de construção, móveis, utensílios domésticos no âmbito do Município de Gravataí - e por ter sido apresentada por iniciativa do Poder Legislativo, padece de vício formal a Lei nº3.032/2010, do Município de Gravataí/RS. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº **70040358459**, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em: 23-05-2011).

Nota-se que no PL ora analisado, há pretensão de implementação de ações pelo Executivo Municipal, com fixação de atribuições aos seus órgãos e secretarias, como, por exemplo, às unidades escolares ou biblioteca municipal.

Neste norte, da avaliação do Projeto de Lei nº 235, de 2024, entende-se que seu conteúdo não foge do que foi entendido pelo TJRS no julgado acima, porquanto também traz regramento sobre funcionamento da



administração municipal, determinando condutas e criando atribuições ao Poder Executivo, a exemplo dos artigos 4º e 6º da proposição.

Nesse ponto, no que tange a competência para dispor atribuições aos órgãos e agentes públicos do Município, a Lei Orgânica Municipal, **prevê a competência privativa ao Prefeito**, conforme art. 53, incisos II, VIII, XII e XXIX. Vejamos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XII - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XXIV - providenciar sobre o ensino público;

Imperioso citar que nos entes federativos, os Poderes são independentes e autônomos. Assim, na competência constitucionalmente delegada aos Municípios para dispor sobre matérias de interesse local, o exercício de tal autonomia se perfectibiliza de acordo com os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante o princípio previsto desde a Constituição Federal.

No que diz respeito aos limites de independência e harmonia entre os Poderes, o TJRS assim se posiciona:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PIRAPÓ. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE ORIGEM. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Caracterizada violação ao princípio da separação dos poderes (art. 10, CE/89), na hipótese em que lei de iniciativa parlamentar é editada para tornar obrigatório, nas escolas públicas do Município de Pirapó, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), havendo, inclusive, previsão de que a execução da norma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação. 2. A lei impugnada versa sobre matéria eminentemente administrativa, e interfere sensivelmente na organização e no funcionamento de órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, motivo pelo qual a iniciativa para deflagrar processo legislativo acerca dessa temática compete ao prefeito, nos termos do 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial. 3. A inclusão da referida disciplina na grade curricular da rede municipal de ensino resulta em aumento de despesas públicas ao Poder Executivo, que tem assumido os custos do oferecimento de cursos de capacitação para os professores já contratados, sem prejuízo da eventual contratação de novos profissionais para ministrarem a disciplina, circunstância que implica violação dos arts. 8º, 61, I, 149, I, II e III, 154, I e II, todos da CE/89. Jurisprudência deste Tribunal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081273146, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 11-09-2019)

Portanto, de acordo com a análise e fundamentação acima exposta, entendemos que a intenção do PL nº 235/2024 apresenta não só vícios de ordem formal, mas também material, à luz das disposições constitucionais e legais e também da jurisprudência acima ementada.

Deste modo, esta Procuradoria-Geral entende que é possível Vossa Excelência apor veto total ao Projeto de Lei n.º 235/2024, porquanto caracterizada a inconstitucionalidade formal e material, pelas razões acima expostas.

Frisa-se, outrossim, fica a critério do Chefe do Executivo sancionar tal proposição em atendimento ao interesse público, mas agindo dessa forma, permitirá que norma inconstitucional se incorpore ao ordenamento jurídico do município.

Outrossim, entendemos que o assunto em tela poderá ser objeto de Indicação por parte do Vereador, conforme dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Ante o exposto, colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 30 de outubro de 2024.

Digiane Silveira Stecanela,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 78.221

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador-Geral do Município.

OAB/RS n.º 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 30/10/2024 às 14:29:55.

Documento assinado eletronicamente por **DIGIANE SILVEIRA STECANELA, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 30/10/2024 às 14:26:06.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QTQK.QTEX.E13H.OXSH

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



Of. n.º 439/2024 – GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de novembro de 2024.

A Sua Excelência,
Senhor Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara Municipal,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei n.º 235/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Em atenção ao Projeto de Lei n.º 235/2024, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado 'Literatura Acessível' e da Semana Municipal do Livro”, após as devidas análises jurídicas, a decisão foi pelo silêncio.

Assim, informamos que o número da Lei correspondente é 10.284, para a promulgação pelo legislativo, na forma do §6.º, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KNUH.9DYX.XYHB.C2ZG



LEI N° 10.284, de 05 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Literatura Acessível” e da Semana Municipal do Livro.

Sérgio Alexandre Airoidi, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado “Literatura Acessível”.

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa “Literatura Acessível” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;**
- II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;**
- III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e**
- IV – estimular a prática solidária em nosso município.**



Art. 3º. A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na secretaria da Unidade Escolar, e, ainda, nas Casinhas de Leitura do Rotaract, distribuídas nas praças do município.

Art. 4º Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Literatura Acessível”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Literatura Acessível, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos fomentar a leitura e salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, por ocasião do dia do Poeta Patrulhense, já instituído no dia 29 de novembro, conforme Lei Municipal nº7913, de 03 de outubro de 2017.

Art. 6º. As ações alusivas ao Programa “Literatura Acessível” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Educação, com apoio do Grêmio Literário Patrulhense, Rotaract e do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2024.

Ver. Sérgio Airoidi
Presidente do Legislativo Patrulhense



INFORMAÇÃO

Informo que foi enviado a LEI Nº 10.284 de 05 de novembro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 05/11/2024 às 15:52:36.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TLCT.1VJI.U1V9.UU32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 10.284, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 10.284, de 05 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Literatura Acessível” e da Semana Municipal do Livro.

Sérgio Alexandre Airoidi, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado “Literatura Acessível”.

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa “Literatura Acessível” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;
- II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;
- III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e
- IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º. A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na secretaria da Unidade Escolar, e, ainda, nas Casinhas de Leitura do Rotaract, distribuídas nas praças do município.

Art. 4º Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Literatura Acessível”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Literatura Acessível, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos fomentar a leitura e salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, por ocasião do dia do Poeta Patruhense, já instituído no dia 29 de novembro, conforme Lei Municipal nº7913, de 03 de outubro de 2017.

Art. 6º. As ações alusivas ao Programa “Literatura Acessível” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Educação, com apoio do Grêmio Literário Patruhense, Rotaract e do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2024.

VER. SÉRGIO AIROLDI

Presidente do Legislativo Patruhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:C09396B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/11/2024. Edição 3947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>